

**EMENDA Nº 4**

**I – Fica alterada a redação do § 9º do art. 40 da Lei Complementar nº 478, de 2002, proposta pelo art. 8º do PLCE nº 009/18, conforme segue:**

“Art. 8º .....

Art. 40. ....  
.....

§ 9º Serão somados para o estabelecimento dos prazos previstos no inc. I do *caput* deste artigo os períodos não concomitantes de percepção das gratificações por operação de máquinas, condução de veículos de representação e de serviços essenciais.”

**JUSTIFICATIVA:**

Para adequar a redação proposta ao inc. I do *caput* do art. 40 da Lei Complementar nº 478, de 2002.

Diego Duarte  
DEF